



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - SEAS-CONSEDH

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS, em conformidade com o Edital nº 01/2026/SEAS-CONSEDH, torna público o presente **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO** das entidades da sociedade civil interessadas no processo de escolha dos representantes que integrarão o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONSEDH, para o biênio 2026-2028.

O presente Termo tem por finalidade divulgar o resultado da análise de habilitação das entidades inscritas, conforme os critérios estabelecidos no Edital, bem como assegurar o prazo para interposição de recurso pelas entidades inabilitadas.

Registra-se que, no presente processo de escolha, houve inscrições exclusivamente para a região de Porto Velho, não tendo sido apresentadas candidaturas válidas para as demais regiões previstas no Edital nº 01/2026/SEAS-CONSEDH.

Diante dessa circunstância, a Comissão Eleitoral dará prosseguimento às etapas do processo seletivo no que se refere à região de Porto Velho, nos termos do Edital, e adotará as providências necessárias para a realização de novo Edital destinado ao preenchimento das vagas remanescentes das demais regiões, em observância ao disposto no Edital quanto às vagas não preenchidas.

ENTIDADES HABILITADAS

ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL	REGIÃO	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
ARQUIDIOCESE	Porto Velho	Habilitada	A entidade apresentou a documentação exigida no Edital nº 01/2026/SEAS-CONSEDH de forma completa e em conformidade com os requisitos estabelecidos, observando os critérios de habilitação e o prazo previsto no cronograma. Após análise pela Comissão Eleitoral, verificou-se o atendimento integral às exigências editalícias, razão pela qual a entidade foi considerada habilitada a prosseguir nas demais etapas do processo de escolha.

ENTIDADES INABILITADAS

ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL	REGIÃO	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
FECUARON	Porto Velho	Inabilitada	A entidade não atendeu às exigências estabelecidas no Edital nº 01/2026/SEAS-CONSEDH, tendo em vista a inscrição ter sido realizada fora do prazo previsto no cronograma oficial, para além disso, a entidade não apresentou a documentação obrigatória. Nos termos do edital, o cumprimento dos prazos e a apresentação completa da documentação constituem condições necessárias à habilitação, não sendo admitida a apresentação extemporânea ou a complementação posterior de documentos, inclusive em sede recursal.

As entidades ou instituições inabilitadas poderão interpor recurso contra o presente resultado preliminar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Termo, por meio do endereço eletrônico indicado no Edital. O recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma objetiva e devidamente fundamentada, observando-se as disposições constantes do Edital.

Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo, sem a devida identificação do recorrente ou desprovidos de fundamentação mínima, tampouco aqueles que tenham por finalidade a apresentação de documentos novos ou a complementação da documentação anteriormente encaminhada.

A Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS não se responsabiliza por eventuais falhas no envio ou recebimento de recursos por motivos de ordem técnica, tais como indisponibilidade de sistemas, congestionamento de rede, falhas de conexão ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transmissão tempestiva do recurso.

BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO

Presidente da Comissão Eleitoral

LAYDE LANA BORGES DA SILVA

Comissão Eleitoral

ROGÉRIO TELES DA SILVA

Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO**, **Presidente**, em 07/05/2026, às 01:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO TELES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Layde Lana Borges da Silva**, **Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71922432** e o código CRC **1C191D0F**.

Referência: Caso responda este(a) Termo de Homologação, indicar expressamente o Processo nº 0026.002097/2026-44

SEI nº 71922432